



PORTARIA CRP-09 Nº 017/2026

A Diretoria do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região – CRP-09, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto-Lei N. 5.452, de 1º de maio 1943;

Considerando o Acordo Coletivo de Trabalho vigente;

Considerando a aprovação da implementação do turno único na sede do CRP-09 na 829ª Reunião Plenária;

Considerando a necessidade de adequação do horário de funcionamento institucional;

Considerando os princípios da administração pública, destacando-se o princípio da eficácia e da eficiência do serviço público;

Considerando o que estabelece os incisos V do Artigo 40, VI do Artigo 41 do Regimento Interno do CRP-09;

RESOLVE:

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – TURNO ÚNICO

Art. 1º O horário de funcionamento institucional do Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região – CRP-09 passa a ocorrer em turno único, das 9h (nove horas) às 16h (dezesesseis horas), de segunda a sexta-feira.

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 2º Fica mantida a jornada de trabalho das(os) empregadas(os) públicas(os) do CRP-09 em 30 (trinta) horas semanais, correspondentes a 6 (seis) horas diárias, totalizando 150 (cento e cinquenta) horas mensais, sem redução salarial.

Parágrafo único. Não se submetem à jornada prevista no caput as(os) empregadas(os) que já laboram em regime de escala diferenciada, bem como empregadas(os) terceirizadas(os) e estagiárias(os).



Art. 3º A jornada diária compreenderá intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, aplicável a todas(os) as(os) empregadas(os), inclusive gerentes, observado o disposto na legislação trabalhista e no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

§ 1º O intervalo intrajornada não integra a jornada de trabalho, sendo de livre fruição pela(o) empregada(o), não se caracterizando como tempo à disposição da Administração, nos termos do art. 4º da CLT.

§ 2º A concessão do intervalo intrajornada não implicará ampliação da jornada semanal pactuada no Acordo Coletivo de Trabalho.

Art. 4º Às(Aos) empregadas(os) com contrato de trabalho vigente na data de início da vigência desta Portaria é garantida a adequação da jornada, vedada qualquer redução salarial.

Art. 5º Compete às(aos) gerentes de cada departamento, conforme o organograma institucional, a organização e o escalonamento do intervalo intrajornada das equipes, inclusive do próprio gerente.

§ 1º A organização dos intervalos deverá assegurar, de forma contínua, a presença de empregadas(os) em quantidade suficiente para atendimento ao público durante todo o horário de funcionamento do CRP-09.

§ 2º O escalonamento do intervalo intrajornada não poderá comprometer a continuidade dos serviços, cabendo à gerência promover os ajustes necessários na escala interna da equipe.

DO REGIME DE TRABALHO REMOTO (HOME OFFICE)

Art. 6º O regime de trabalho remoto (home office) poderá ser autorizado às(aos) ocupantes de cargos em comissão, não possuindo caráter automático e dependendo de autorização da Diretoria, nos termos e limites estabelecidos nesta Portaria.

§1º O regime de trabalho remoto não constitui direito adquirido, podendo ser revogado a qualquer tempo por interesse da Administração.

§2º O trabalho remoto não altera a natureza do vínculo, a carga horária ou as responsabilidades inerentes ao cargo exercido.

DAS GERÊNCIAS

Art. 7º São responsabilidades das(os) gerentes:

- I – acompanhar planos de trabalho e entregas;
- II – monitorar o cumprimento de metas;
- III – organizar tarefas, prazos e resultados junto às equipes;
- IV – avaliar a qualidade das entregas, com devolutivas periódicas;
- V – promover o comprometimento das equipes com os objetivos institucionais.

Art. 8º As(Os) gerentes ocupantes de cargo efetivo deverão cumprir integralmente sua jornada, estando sujeitas(os) ao controle de frequência por registro eletrônico de ponto, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

Art. 9º As(Os) gerentes ocupantes exclusivamente de cargos em comissão não estarão sujeitas(os) ao registro eletrônico de ponto, devendo apresentar relatório mensal de atividades, com registro de frequência, submetido à apreciação da Diretoria.

Art. 10 Eventualmente, as(os) gerentes poderão ser convocadas(os) pela Diretoria para o desenvolvimento de atividades além do horário regular:

- I – sendo cargo efetivo, a jornada adicional será computada como Hora Extra – Banco de Horas, nos termos do ACT;
- II – sendo cargo em comissão, a jornada será objeto de compensação, vedado qualquer pagamento em pecúnia.

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 11 As(Os) empregadas(os) ocupantes de cargos em comissão exercerão suas atribuições em regime de dedicação compatível com as responsabilidades do cargo, observadas as diretrizes institucionais e as disposições desta Portaria.

Art. 12 Constituem deveres das(os) ocupantes de cargos em comissão:

- I – desempenhar as atribuições inerentes ao cargo com eficiência, zelo, lealdade institucional e observância dos princípios da Administração Pública;
- II – atender às demandas da Diretoria, do Plenário e das unidades administrativas, dentro dos prazos estabelecidos;
- III – manter comunicação permanente com a Diretoria e a unidade de lotação;

Art. 13 As(Os) ocupantes de cargos em comissão poderão exercer suas atividades em regime de trabalho remoto (home office), mediante autorização da Diretoria.

§1º O regime de trabalho remoto não possui caráter automático nem constitui direito adquirido, podendo ser revogado a qualquer tempo por decisão da Diretoria.

§2º O trabalho remoto não afasta o cumprimento da carga horária, das atribuições do cargo, nem o dever de disponibilidade funcional.

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA, DESCONTOS E VALE-TRANSPORTE

Art. 14 O controle de frequência é obrigatório:

I – por meio de registro eletrônico de ponto, para as(os) empregadas(os) ocupantes de cargo efetivo, nos dias de trabalho presencial, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho vigente;

II – por meio de relatório mensal de atividades, para:

a) as(os) empregadas(os) ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, sem vínculo efetivo, devendo constar expressamente no relatório mensal de atividades a indicação dos dias de trabalho presencial e dos dias de trabalho remoto (home office);

b) as(os) empregadas(os) ocupantes de cargo efetivo, nos dias em que houver autorização para o exercício de atividades em regime de trabalho remoto (home office).

Art. 15 Os descontos decorrentes de ausências, atrasos ou descumprimento de jornada observarão integralmente o Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

Art. 16 O vale-transporte, de natureza indenizatória, será concedido exclusivamente nos dias de efetivo deslocamento presencial.

§1º Nos dias de trabalho remoto, não será devido vale-transporte.

§2º Os valores serão ajustados proporcionalmente, com base nos registros de frequência e relatórios mensais.

§3º A concessão indevida ensejará restituição, sem prejuízo de apuração administrativa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17 O regime de funcionamento em turno único, instituído por esta Portaria, poderá ser revisto, e alterado a qualquer tempo, por decisão da Diretoria do CRP-09, quando



constatada a necessidade de adequação ao interesse público, à eficiência administrativa ou ao pleno funcionamento dos serviços.

Art. 18 Fica revogada integralmente a Portaria CRP-09 nº 087/2024.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor em 19 de fevereiro de 2026.

Goiânia-GO, 11 de fevereiro de 2026.

Jessica Florinda Amorim
CRP-09/10260
Conselheira Presidente do CRP-09

Larissa Rodrigues Faria
CRP-09/11914
Conselheira Secretaria do CRP-09